

PROTOCOLO Nº: 234737/24
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
ASSUNTO: CONVÊNIO E CONGÊNERES
PARECER: 105/24

Convênio. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Viabilização da cessão de servidores entre as Cortes. Manifestação Ministerial no sentido da inexistência de óbice jurídico à celebração do ajuste. Pela implementação das recomendações exaradas no parecer na Diretoria Jurídica.

Versa o presente expediente acerca de Requerimento Externo formulado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do qual se pretende firmar termo de cooperação com este Tribunal, visando à definição de regras que disciplinem a cessão de servidores entre as Corte de Contas.

Instaurado o processo, pelo Despacho nº 1320/24-GP determinou-se o trâmite processual nos termos da IS nº 51/13 (peça 04).

Por sua vez, a Supervisão de Licitações e Contratos - SLC (peça 05) informou que o prazo de vigência da avença é de 24 meses e que não há previsão expressa da aplicação da Lei nº 14.133/21, porém aventou a possibilidade de sua inclusão na minuta, considerando que este Tribunal passou a utilizá-la para instruir suas contratações e parcerias. Sugeriu, por fim, a inserção de cláusula relacionada às condições gerais de tratamento de dados pessoais, em cumprimento à Lei no 13.709/2018 (LGPD), bem como da Lei no 12.527/2011 (acesso à informação), especialmente no que tange a divulgação de dados pessoais do cedido em documentos, no Portal Transparência ou outras plataformas.

A seu turno, a Diretoria de Finanças, pela Informação nº 154/24 (peça 07) indicou não haver previsão de transferência de recursos financeiros entre os signatários, conforme peça 03.

A Diretoria Jurídica – DIJUR (peça 08), por sua vez, sugeriu alteração na cláusula segunda, em atenção ao disposto no art. 111 do Estatuto dos Servidores do TCE/PR e a dilação no prazo de vigência, para que passa de 24 (vinte e quatro) para 60 (sessenta) meses.

Encaminhados os autos à Controladoria Interna (Informação nº 52/24 – peça 09), manifestou-se pela continuidade do feito.

É o breve relatório.

Do atento exame dos autos, verifica-se que foram observadas as formalidades jurídicas aplicáveis à espécie, porém, se fazem pertinentes as observações lançadas no parecer jurídico.

Diante do exposto, restrito ao conteúdo dos presentes autos digitais, considerando as manifestações das unidades administrativas, que detêm presunção de legitimidade, o Ministério Público de Contas manifesta-se pela possibilidade de formalização do Termo de Cooperação Técnica em comento, implementando-se as recomendações lançadas no parecer exarado pela Diretoria Jurídica.

Curitiba, data da assinatura digital.

Assinatura Digital

VALÉRIA BORBA
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas